



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 00649/21

Objeto: Denúncia

Exercício: 2020

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Gurinhém

Responsável: Itamar Ribeiro Fernandes

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHÉM –
Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01310/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 00649/21, que trata denúncia, originada a partir de requerimento enviado pelo Presidente da Câmara de Gurinhém, Sr. Itamar Ribeiro Fernandes, por meio de seu procurador, Sr. Antônio Fábio Rocha Galdino, solicitando bloqueio da movimentação das contas bancárias do Município de Gurinhém e respectivas entidades da administração indireta, relatando que o Prefeito de Gurinhém, no exercício de 2020, não tem enviado toda a documentação ao Legislativo Mirim, mas apenas o Balancete de Receitas e Despesas e 2ª Via dos Empenhos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 17 de agosto de 2021



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 00649/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 00649/21 trata de denúncia, originada a partir de requerimento enviado pelo Presidente da Câmara de Gurinhém, Sr. Itamar Ribeiro Fernandes, por meio de seu procurador, Sr. Antônio Fábio Rocha Galdino, solicitando bloqueio da movimentação das contas bancárias do Município de Gurinhém e respectivas entidades da administração indireta, relatando que o Prefeito de Gurinhém, no exercício de 2020, não tem enviado toda a documentação ao Legislativo Mirim, mas apenas o Balancete de Receitas e Despesas e 2ª Via dos Empenhos.

A Auditoria deste Tribunal, às fls. 15/20, entende pela negativa ao pedido de bloqueio das contas e sugere notificação do prefeito e do presidente da Câmara de Gurinhém, para que esclareçam as questões contidas nos autos.

Após documentações enviadas pelo Sr. Antônio Fábio Rocha Galdino e defesa do Prefeito à época dos fatos narrados, a unidade técnica conclui, fls. 62/67, "IMPROCEDENTE a Denúncia e sugere o consequente ARQUIVAMENTO dos autos".

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota, às fls. 70/72, da lavra do Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugna pela "IMPROCEDÊNCIA da denúncia, com o seu regular ARQUIVAMENTO".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo (a):

1. IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia;
2. ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 17 de Setembro de 2021 às 15:30



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 17 de Setembro de 2021 às 13:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2021 às 09:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO